



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR  
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
EM SISTEMAS AGROINDUSTRIAIS - PPGSA**

**ANÁLISE DE RECURSOS DO PRONAF NA ECONOMIA DOS  
AGRICULTORES FAMILIARES DE CAJAZEIRAS, PB**

**MÁGDA DA SILVA GONÇALVES**

**PROFESSOR ORIENTADOR: DSc. JOSERLAN NONATO MOREIRA**

**POMBAL - PB  
2021**

MÁGDA DA SILVA GONÇALVES

**ANÁLISE DE RECURSOS DO PRONAF NA ECONOMIA DOS  
AGRICULTORES FAMILIARES DE CAJAZEIRAS, PB**

Artigo ser apresentado como parte das exigências para a conclusão de Pós-Graduação *stricto sensu* em Sistemas Agroindustriais do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar – UFCG.

PROFESSOR ORIENTADOR: DSc. JOSERLAN NONATO MOREIRA

G635a Gonçalves, Mágda da Silva.  
Análise de recursos do PRONAF na economia dos agricultores familiares de Cajazeiras, PB / Mágda da Silva Gonçalves. – Pombal, 2021.  
32 f. : il. color.

Artigo (Mestrado em Sistemas Agroindustriais) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, 2021.  
“Orientação: Prof. Dr. Joserlan Nonato Moreira”.  
Referências.

1. Recursos sustentáveis. 2. Crescimento econômico. 3. Desenvolvimento local. 4. Agricultura familiar. I. Moreira, Joserlan Nonato. II. Título.

CDU 502.131.1(043)

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Auxiliadora Costa (CRB 15/716)

MÁGDA DA SILVA GONÇALVES

ANÁLISE DE RECURSOS DO PRONAF NA ECONOMIA DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES DE CAJAZEIRAS, PB

Artigo defendido e aprovado pela Comissão Examinadora em 05/02/2021

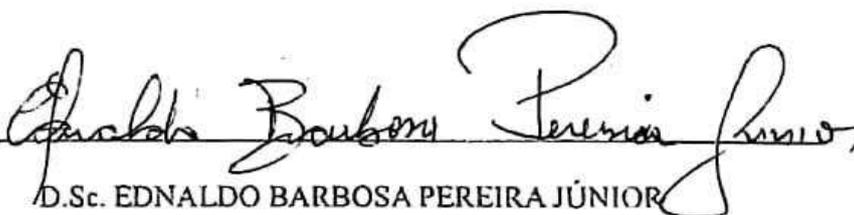
Orientador:



DSc. JOSERLAN NONATO MOREIRA

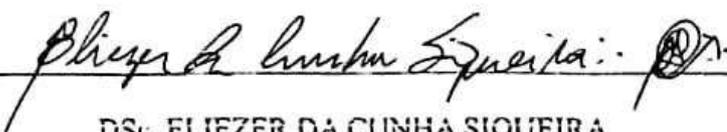
Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba, Campus Sousa

Avaliadores:



D.Sc. EDNALDO BARBOSA PEREIRA JÚNIOR

Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba, Campus Sousa



DSc. ELIEZER DA CUNHA SIQUEIRA

Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba, Campus Sousa

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me abençoar nesta etapa da minha vida, assim como sempre o faz.

Gostaria de agradecer minha família pelo incentivo e otimismo, em especial aos meus pais, Marcelino e Marly, que tanto lutaram pela minha educação, minha irmã Márcia, que sempre me deu forças nos momentos difíceis, tornando esses momentos mais brandos, seu apoio foi fundamental, e como você disse em sua dissertação, também te digo agora: “essa vitória também é sua”. Meu esposo Jardel, por ter me incentivado a iniciar essa caminhada do mestrado, minha comadre, Ana Paula, pelas inúmeras vezes que pacientemente me ouviu, e com palavras sábias, me incentivou a seguir nesse projeto.

As minhas filhas, Maria Alice e Maria Isabela, que com muita pureza e amor e me enchem de energia, coragem e felicidade para superar os desafios da vida. Ao meu sobrinho Kauan, sempre presente alegrando nossos dias.

Ao Programa de Pós Graduação em Sistemas Agroindustriais (PPSA) pelas oportunidades disponibilizadas aos que desejam cursar uma pós-graduação. Programa de grande importância para professores, alunos e sociedade!

A banca examinadora da qualificação e a banca da defesa de minha dissertação, composta por Ednaldo Barbosa Pereira Júnior e Eliezer da Cunha Siqueira, por todas as contribuições e sugestões. Obrigada por aceitarem participar deste momento!

Por último um agradecimento mais que especial ao D. Sc. Joserlan Nonato Moreira, meu orientador, profissional extremamente dedicado, sempre disposto a ajudar e que contribuiu de modo extraordinário para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da escrita deste artigo. Agradeço por todas as orientações, sugestões e dúvidas sanadas durante todo o andamento do mestrado.

## RESUMO

O discurso sobre a importância e o papel da agricultura familiar no desenvolvimento do país vem se destacando ao longo dos anos, principalmente pela geração de emprego e renda e desenvolvimento dos pequenos produtores rurais em diversas localidades, e uma parte considerável da produção agrícola local é oriunda da lavoura familiar, com isso, destaca-se a implementação de políticas públicas tais como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). O presente artigo tem como objetivo analisar as características e distribuição dos recursos do PRONAF, correlacionando o crescimento econômico local da cidade de Cajazeiras - PB ao volume dos recursos do programa. Para tanto, foi realizada uma pesquisa documental, bibliográfica, exploratória de abordagem quanti-qualitativa, cujos dados serão coletados através do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR), na Matriz de Dados do Crédito Rural (MDCR), e no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2006 à 2016, perfazendo um recorte epistemológico de 10 anos. Os dados estatísticos serão processados em tabelas e convertidos em gráficos de forma a expor os resultados com maior visibilidade, proporcionando maior entendimento acerca do assunto proposto e auxiliando nas possíveis soluções, sendo discutidos com a literatura pertinente, seguindo as observâncias éticas e respeitando os princípios legais. A investigação revelou que o PRONAF é muito importante para a formação do PIB da agricultura do município de Cajazeiras – PB e que se todos os produtores tivessem o apoio técnico o resultado gerado seria inevitavelmente superior ao obtido atualmente.

**Palavras-chave:** Recursos sustentáveis; Crescimento; Desenvolvimento local.

## **ABSTRACT**

The discourse about the importance and the role of family agriculture in the development of the country has been standing out over the years, mainly for the generation of employment and income and development of small rural producers in several locations, and a significant amount of local agricultural production comes from family farming, with this, the implementation of public policies such as The National Program for the Strengthening of Family Agriculture (PRONAF) stands out. The central aim of this article is to analyze the characteristics and distribution of PRONAF resources, correlating the local economic growth in the city of Cajazeiras – PB to the volume of the program resources. For this purpose, a documental, bibliographical, exploratory research of a quanti-qualitative approach will be carried out, whose data will be collected from the System of Rural Credit Operations and Proagro (SICOR), from the Rural Credit Data Matrix (MDCR), and the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), from 2006 to 2016, making a 10 years epistemological cut. The statistical data will be processed in scales and converted into graphs, in order to expose the results with greater visibility, providing greater understanding about the proposed subject and assisting in possible solutions, being discussed according to relevant literature, following the ethical compliances, and respecting the legal principals. The research revealed that PRONAF is very important for the formation of the agricultural PIB in the municipality of Cajazeiras - PB and that if all producers had the technical support, the result generated would inevitably be superior to what is currently obtained.

**Keywords:** Sustainable resources; Growth; Local development

## LISTA DE FIGURAS

- Figura 1** Volume pluviométrico nos anos de 2006 a 2016 na cidade de Cajazeiras, PB.....22
- Figura 02** Evolução do volume total de crédito disponibilizado pelo PRONAF para os agricultores da cidade de Cajazeiras, PB.....23
- Figura 3** Evolução do PIB da Agropecuária x PIB total da cidade de Cajazeiras-PB....25

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>AESA</b>	Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba
<b>BACEN</b>	Banco Central do Brasil
<b>BCB</b>	Banco Central do Brasil
<b>BASA</b>	Banco da Amazônia S.A.
<b>BB</b>	Banco do Brasil S.A.
<b>BNB</b>	Banco do Nordeste do Brasil S.A.
<b>BNDES</b>	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
<b>CEF</b>	Caixa Econômica Federal
<b>CEPLAC</b>	Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
<b>CMN</b>	Conselho Monetário Nacional
<b>CNA BRASIL</b>	Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil
<b>CREAI</b>	Carteira de Crédito Agrícola e Industrial
<b>DAP</b>	Declaração de Aptidão ao Pronaf
<b>EMATER</b>	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
<b>FAO</b>	Food And Agriculture Organization
<b>FAT</b>	Fundo de Amparo ao Trabalhador
<b>FCO</b>	Fundo de Financiamento do Centro-Oeste
<b>FNE</b>	Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste
<b>FNO</b>	Fundo Constitucional de Financiamento do Norte
<b>FUNCAFÉ</b>	Fundo de Defesa da Economia Cafeeira
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>INCRA</b>	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
<b>INOVAGRO</b>	Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária
<b>LCA</b>	Letra de Crédito Agrário
<b>MCR</b>	Manual do Crédito Rural
<b>MDA</b>	Ministério do Desenvolvimento e Agricultura
<b>MDR</b>	Matriz de Dados do Crédito Rural
<b>MODERAGRO</b>	Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais
<b>OGU</b>	Orçamento Geral da União

<b>PCA</b>	Programa para Construção e Ampliação de Armazéns
<b>PIB</b>	Produto Interno Bruto
<b>PNDR</b>	Política Nacional do Desenvolvimento Rural
<b>PNPB</b>	Programa Agroindústria, o Programa Nacional do Biodiesel
<b>PROAGRO</b>	Programa de Garantia da Atividade Agropecuária
<b>PROCERA</b>	Programa de Crédito Especial para Reforma Agrária
<b>PRONAF</b>	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
<b>PRONAMP</b>	Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural
<b>SICOR</b>	Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro
<b>SIDRA</b>	Sistema IBGE de Recuperação Automática
<b>SIM</b>	Serviço de Inspeção Municipal
<b>SNCR</b>	Sistema Nacional de Crédito Rural

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b>	<b>12</b>
<b>2.1 Crédito Rural</b>	<b>12</b>
<b>2.2 A criação do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) e seus órgãos</b>	<b>14</b>
<b>2.3 O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)</b>	<b>16</b>
<b>3 METODOLOGIA</b>	<b>21</b>
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO</b>	<b>22</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>27</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>28</b>
<b>ANEXO</b>	<b>31</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Agricultura Familiar é uma forma de produção que se utiliza predominantemente da mão-de-obra familiar na execução das atividades agropecuárias. O papel de suas ações, repercutem na ocupação e geração de renda dos espaços rurais e na responsabilidade da produção de alimentos de qualidade, racionalizando a utilização sustentável dos recursos naturais e a manutenção da biodiversidade no campo (MIRANDA e GOMES, 2016).

Ao longo dos anos, políticas públicas inclusivas foram criadas com o objetivo de fortalecer as ações e atividades efetivas da produção familiar, dentre estas se destaca o PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar). Implantado em 1996, o programa visa ampliar políticas públicas nos espaços rurais brasileiros, com a missão de incluir agricultores nas condições de posseiros, parceiros, assentados, arrendatários de terras públicas, meeiros e proprietários de terras que utilizam mão de obra familiar no processo de produção, podendo dispor de até dois empregados permanentes.

Uma política pública é uma ação, ou não ação tomada por um grupo, que versa sobre a alocação de recursos, fruto de pressões advindas deste mesmo grupo e/ou de outros grupos. Para Rua (1998), as políticas públicas são estabelecidas como o conjunto de decisões e ações relativas à alocação categórica de valores e são resultado de ações políticas que envolvem diversas ações selecionadas para efetuar as decisões tomadas. Classificando-os “atores políticos”, que podem ser públicos e privados.

Dentre as linhas de atuação do programa, estão incluídos, o PRONAF crédito rural, PRONAF infraestrutura, PRONAF capacitação e profissionalização e PRONAF negociação de políticas públicas. Cujas fontes de recursos advém do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Orçamento Geral da União (OGU) e recursos públicos das unidades federativas (MDA, 2006).

Os recursos do PRONAF são disponibilizados em diversas modalidades, sejam elas: para custeio da produção, para a realização de projetos de investimento e para a comercialização dos produtos obtidos com a atividade agrícola. Capellesso, et al.(2018) afirmam que “Os recursos do PRONAF desde o início do programa costumavam, em sua maior parte, serem direcionados para o custeio agrícola. Contudo, nos últimos anos

observa-se o crescimento dos valores aplicados em contratos de custeio pecuário e de investimento.

O debate acerca da importância do crédito para o desenvolvimento econômico é extenso, ainda há poucos estudos que se arriscaram na tentativa de descrevê-lo e quantificá-lo. Aliada a outros fatores, a quantidade de recursos financeiros disponibilizados à população de determinado território e/ou região é outro fator que limita os estudos. Quando se pensa em crédito, é necessário levar em consideração também os juros e suas implicações tanto para os contratantes quanto para o sistema econômico de maneira geral.

A economia local é fundamental para o crescimento da cidade e bem estar da população no geral, ou seja, oferta de trabalho, oportunidades de capacitação à todos os cidadãos, gerando mão de obra qualificada e remuneração digna para que todos possam ter bem estar, por meio de educação, saúde e lazer.

Sendo a agricultura familiar uma importantíssima fonte de renda e umas das principais atividades econômicas desenvolvidas em uma região de situações climáticas tão adversas, nada mais importante do que estudar formas de viabilizar o crescimento dessa atividade, por meio de um programa tão importante como o PRONAF.

Dessa forma, o presente estudo justifica-se pelo fato de que em constando-se a real importância do programa PRONAF, as autoridades locais podem direcionar esforços para que o crédito seja amplamente utilizado por todas as pessoas que são público-alvo do mesmo e que essa utilização seja orientada, de tal forma, que o crédito seja bem aplicado e possa gerar os melhores resultados possíveis. Pois, como será visto, o PRONAF tem muitas subdivisões de suas linhas de crédito, com públicos e finalidades específicas, portanto, é necessário dar visibilidade e entendimento para cada uma dessas possibilidades, e, principalmente conscientizar a população para que a destinação do crédito ocorra de forma eficaz, por meio de melhorias tecnológicas e de capacitação para um melhor enfrentamento das adversidades existentes na região, gerando assim um crescimento econômico em curva ascendente e continua.

Hoje, no Brasil, as políticas públicas tornaram-se notórias e atuantes. Porém, poucos são os estudos que enfatizam a análise econômica de impactos nos âmbitos regionais e/ou locais. O objetivo da pesquisa é analisar as características e distribuição dos recursos do PRONAF e através de uma série histórica estudar dados,

correlacionando o volume de recursos liberados pelo programa ao crescimento econômico do município de Cajazeiras, PB.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Crédito Rural**

A economia brasileira em seus primórdios, ou seja, desde o princípio da colonização foi baseada na atividade extrativista o que se estendeu até o início das atividades urbanas. Porém, a agricultura permanece até os dias atuais como sendo atividade que gera resultados impactantes para a economia nacional. Dessa forma, não tardou para que o governo do país criasse políticas públicas para o crédito rural. O crédito rural é um financiamento destinado a produtores rurais, cujas atividades envolvam a produção e/ou comercialização de produtos do setor agropecuário. Por meio desse crédito, o produtor rural consegue financiar as despesas de produção, investimentos em benfeitorias, aquisição de tratores, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, além de comercializar sua produção. De acordo com o Banco do Brasil (2021), “As soluções de crédito rural contribuem para o aumento da produtividade, melhoria no fluxo de caixa e diminuição de custos”.

A lei 4.829/65 que institucionalizou o crédito rural o definiu em seu artigo 2º da seguinte forma:

Art. 2º. Considera-se Crédito Rural o suprimento de recursos financeiros por entidades públicas e estabelecimentos de crédito particulares a produtores rurais ou suas cooperativas para aplicação exclusiva em atividades que se enquadrem nos objetivos indicados na legislação em vigor.

Apesar dessa lei ser datada de 1965, desde o governo de Getúlio Vargas, época em que o café era a principal atividade econômica do país, o crédito rural já era concedido por meio de financiamento pelo Banco do Brasil, por meio de sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (Craei), criada em 1935. No entanto, apenas em 1965 foi estruturado o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR).

O crédito rural desde seus primórdios, tem os seguintes objetivos:

- Estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuados por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural;
- Favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização dos produtos agropecuários.
- Possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores, notadamente considerados ou classificados como pequenos e médios.

Incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando o aumento da produtividade e a melhoria do padrão de vida das populações rurais e a adequada defesa do solo.

Em 14 de fevereiro de 1967, foi decretada a Lei nº 167, dispendo sobre os títulos de crédito rural. E, em complemento à essas leis e compondo os principais dispositivos legais que normatizam o crédito rural brasileiro, temos ainda medidas provisórias, portarias, resoluções, circulares e normas divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

A política de crédito agrícola brasileira é caracterizada pela interveniência do Estado. O Conselho Monetário Nacional (CMN) faz a aprovação das normas de aplicação dos recursos do crédito e o Banco Central do Brasil (BC) as pública no Manual de Crédito Rural (MCR).

Para compor o volume de recursos que serão utilizados para financiar as políticas públicas rurais, as instituições financeiras são obrigadas a aplicar em operações de crédito rural. De acordo com o CNABRASIL (2020), exige-se que todas as instituições financeiras apliquem 34% sobre o montante de recursos mantidos em depósito à vista. As instituições que captam recursos na poupança rural são obrigadas a aplicar 65% desse montante em operações de crédito rural. Já as instituições que captam recursos por meio da emissão de LCA devem direcionar para operações de crédito rural 35% do montante captado.

Vamos nos deter ao estudo do PRONAF, porém existem diversos outros programas voltados ao agronegócio, tais como **Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP) - programa de crédito que possui o objetivo de promover o desenvolvimento das atividades dos médios produtores rurais, proporcionando o aumento da renda e da geração de empregos no campo, Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFÉ) - destinado ao custeio do ciclo produtivo e estocagem, Fundo de Financiamento do Centro-Oeste (FCO RURAL) - é**

**um fundo de crédito criado pela Constituição Federal de 1988 com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste**, Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (INOVAGRO) - financia inovações tecnológicas nas propriedades rurais para aumentar a produtividade e melhorar a gestão, **Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais** (MODERAGRO) - direciona-se ao financiamento de projetos de expansão da produtividade e modernização do setor agropecuário, além de também custear ações de recuperação do solo e defesa animal, **Programa para Construção e Ampliação de Armazéns** (PCA) - financia cooperativas rurais e produtores para ampliar, construir, modernizar ou reformar armazéns, o que os diferencia é o público alvo da linha e a finalidade do crédito, se é para produção, modernização, comercialização, etc.

## **2.2 A criação do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) e seus órgãos**

Conforme informações divulgadas pelo Banco Central, o crédito rural foi criado no País em 1935, sendo gerido pelo Banco do Brasil durante 30 anos, por meio de sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, no entanto, após esse período, surgiu o SNCR foi criado em 10 de maio de 1966 através da Lei nº 4.829/65 e Decreto 58.280, com o intuito de ofertar crédito rural com condições de pagamento e taxas de juros diferenciadas. Conforme a lei 4.829/65 os principais objetivos desse órgão eram:

- a) estimular o incremento dos investimentos rurais em armazenagem, industrialização, custeio da produção e comercialização dos produtos agropecuários;
- b) fortalecer os produtores rurais, notadamente os mini, pequenos e médios;
- c) incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando o aumento da produtividade, a melhoria do padrão de vida das populações rurais e a adequada defesa do solo;
- d) incentivar o aumento da produtividade e a modernização da agricultura; e
- e) garantir maior parcela de recursos financeiros para a agricultura, já que os bancos comerciais privados, sem o apoio de legislação própria, não a atendiam satisfatoriamente.

Considerando-se as peculiaridades as quais as atividades agropecuárias estão expostas (riscos relacionados a fatores ambientais, tais como alterações climáticas que possam gerar falta ou excesso de água, alterações na luminosidade e temperatura, surgimento de pragas) e no caso dos agricultores familiares (baixa capitalização e participação importante no emprego rural), as políticas públicas de crédito são fundamentais para que os produtores consigam vencer tantos desafios e continuar a produzir, colaborando assim com o crescimento do PIB nacional. Sendo assim, o sistema ora estudado é de fundamental importância para que o governo possa articular, criar, disponibilizar e acompanhar políticas de crédito voltadas ao agronegócio.

Os órgãos principais que compõem o Sistema Nacional de Crédito Rural são o Banco Central do Brasil que detém o controle geral do SNCR, os Bancos Públicos Federais, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). E como órgãos auxiliares tem-se os bancos estaduais, bancos privados, Caixa Econômica Federal (CEF), cooperativas de crédito rural e sociedades de crédito, financiamento e investimentos; e como instituições articuladas os órgãos oficiais de valorização regional e de prestação de assistência técnica. Porém, o Conselho Monetário Nacional (CMN) pode admitir que outras entidades, além das já citadas se incorporem ao SNCR.

De acordo com a circular 1.536 de 1989, do Banco Central do Brasil (BCB):

O controle do SNCR, sob todas as formas, é atribuição do Banco Central do Brasil, ao qual compete principalmente: (Circ 1.536)

- a) dirigir, coordenar e fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Monetário Nacional, aplicáveis ao crédito rural; (Circ 1.536)
- b) sistematizar a ação dos órgãos financiadores e promover a sua coordenação com os que prestam assistência técnica e econômica ao produtor rural; (Circ 1.536)
- c) elaborar planos globais de aplicação do crédito rural e conhecer de sua execução, tendo em vista a avaliação dos resultados para introdução de correções cabíveis; (Circ 1.536)
- d) determinar os meios adequados de seleção e prioridade na distribuição do crédito rural e estabelecer medidas para zoneamento dentro do qual devem atuar os diversos órgãos financiadores, em função dos planos elaborados; (Circ 1.536)

e) estimular a ampliação dos programas de crédito rural, em articulação com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); (Circ 1.536)

f) incentivar a expansão da rede distribuidora do crédito rural, especialmente através de cooperativas; (Circ 1.536)

g) executar o treinamento do pessoal dos órgãos do SNCR, diretamente ou mediante convênios. (Circ 1.536)

No Sistema Nacional de Crédito Rural há uma integração entre entes públicos, que instituem, determinam, fiscalizam, e entes privados que intermediam a contratação do financiamento pelo produtor rural junto à instituição financiadora.

O governo federal criou em 2003 o chamado Plano Safra, que reúne um conjunto de políticas públicas que abrangem os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, crédito, seguro da produção, garantia de preços, comercialização e organização econômica das famílias residentes no campo.

Anualmente, o governo disponibiliza um montante para custeio e comercialização por meio do Plano de Safra. Esse plano determina o volume de crédito a ser liberado para o setor agropecuário e qual a taxa de juros que será praticada para cada público específico, e depende diretamente da disponibilidade orçamentária do governo. Ele abrange o período de 1 de julho do ano atual até 30 de junho do ano seguinte. O responsável pela elaboração do plano safra é o Ministério da Agricultura, que reúne-se com representantes do setor. O Crédito Rural está em contínua mudança, e desde a criação do sistema que o rege, traz atualizações e inovações constantemente.

### **2.3 O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)**

O PRONAF foi criado em 28 de junho de 1996, através do decreto 1.946. Apesar de destacar-se na concessão de crédito aos agricultores familiares, o programa se sobressai desse ponto, destinando-se aos agricultores de mais baixa renda e permite o financiamento das atividades agropecuárias e não agropecuárias. Antes da criação do programa os beneficiados pelas políticas governamentais de crédito rural eram em sua maioria médios e grandes produtores. Assim, a criação do PRONAF foi sem dúvidas um marco para o desenvolvimento do pequeno produtor rural.

Para tanto, é importante fazer a diferenciação entre a agricultura familiar e a agricultura patronal. De acordo com Lustosa (2012), uma das diferenças é o tamanho da

propriedade, sendo o modelo patronal aquele correspondente ao segmento fundiário de grande porte com predominância de trabalho assalariado, ainda de acordo com a autora, “em relação aos segmentos familiares, estes podem ser de proprietários de terras, porém predomina a exploração da mão de obra familiar como uma das determinações mais determinantes na caracterização desse setor” Lustosa (2012, p.49). De acordo com o Estatuto da Terra, em seu art. 4º, inciso II:

Art. 4º, II - "Propriedade Familiar", o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros;

Silvia Opitz e Oswaldo Opitz (2014, p. 69), complementam afirmando que essa atividade deve absorver toda força de trabalho do agricultor e sua família. É importante frisar que essa absorção da força de trabalho citada na lei 4504/64 implica em dizer que essa seja a atividade profissional preponderante da família, podendo o agricultor exercer ainda outra(s) atividade(s) extra(s) desde que esta(s) não prejudiquem a atividade agrícola.

A partir da Lei 11.326/2006, é possível definir que agricultura familiar é aquela praticada por agricultores que utilizem mão-de-obra familiar, que não detém de áreas superiores a quatro módulos fiscais, residentes na propriedade ou em povoado próximo, sendo que no mínimo 80% de sua renda bruta familiar anual seja predominantemente oriunda do exercício da atividade econômica vinculada ao próprio estabelecimento.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

De acordo com Azevedo e Pessoa (2011), a regra é que os próprios agricultores familiares dirigem e executam o processo produtivo, ao mesmo tempo em que dão ênfase à utilização do trabalho familiar, podendo complementar com trabalho assalariado.

Quando de sua criação o programa tinha os seguintes objetivos, conforme decreto 1.946, de 28 de junho de 1996:

§ 2º As ações do Programa orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

- a) melhorar a qualidade de vida no segmento da agricultura familiar, mediante promoção do desenvolvimento rural de forma sustentada, aumento de sua capacidade produtiva e abertura de novas oportunidades de emprego e renda,
- b) proporcionar o aprimoramento das tecnologias empregadas, mediante estímulos à pesquisa, desenvolvimento e difusão de técnicas adequadas à agricultura familiar, com vistas ao aumento da produtividade do trabalho agrícola, conjugado com a proteção do meio ambiente;
- c) fomentar o aprimoramento profissional do agricultor familiar, proporcionando-lhe novos padrões tecnológicos e gerenciais;
- d) adequar e implantar a infra-estrutura física e social necessária ao melhor desempenho produtivo dos agricultores familiares, fortalecendo os serviços de apoio à implementação de seus projetos, à obtenção de financiamento em volume suficiente e oportuno dentro do calendário agrícola e o seu acesso e permanência no mercado, em condições competitivas;
- e) atuar em função das demandas estabelecidas nos níveis municipal, estadual e federal pelos agricultores familiares e suas organizações;
- f) agilizar os processos administrativos, de modo a permitir que os benefícios proporcionados pelo Programa sejam rapidamente absorvidos pelos agricultores familiares e suas organizações;
- g) buscar a participação dos agricultores familiares e de seus representantes nas decisões e iniciativas do Programa;
- h) promover parcerias entre os poderes públicos e o setor privado para o desenvolvimento das ações previstas, como forma de se obter apoio e fomentar processos autenticamente participativos e descentralizados;

i) estimular e potencializar as experiências de desenvolvimento, que estejam sendo executadas pelos agricultores familiares e suas organizações, nas áreas de educação, formação, pesquisas e produção, entre outras.

Art. 3º Caberá ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento a coordenação do PRONAF, competindo-lhe, especialmente:

I - promover gestões e apoiar a reorganização institucional que se fizer necessária junto aos órgãos federais que atuem no setor, bem como junto aos Governos Estaduais e Municipais, visando o reajustamento das políticas públicas aos objetivos do Programa;

II - apoiar e promover, em parceria com os Estados, os Municípios e os agentes financeiros, linhas de financiamento para a adequação e implantação da infra-estrutura física e social necessária ao desenvolvimento e continuidade da agricultura familiar;

III - propor mecanismos mais adequados à concessão de crédito aos agricultores familiares, orientando-os sobre os respectivos procedimentos de acesso e de reembolso;

IV - levar em consideração, na formulação das políticas de preços agrícolas, a realidade da agricultura familiar, promovendo, ademais, a criação de centros primários de comercialização e a redução da cadeia de intermediários;

V - promover ações para a capacitação e profissionalização dos agricultores familiares e de suas organizações e parceiros, de modo a proporcionar-lhes os conhecimentos, habilidades e tecnologias indispensáveis ao processo de produção, beneficiamento, agroindustrialização e comercialização, assim como para a elaboração e acompanhamento dos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural - PMDR;

VI - assegurar o caráter descentralizado de execução do PRONAF e o estabelecimento de processos participativos dos agricultores familiares e de suas organizações na implementação e avaliação do Programa.

Na visão de Lustosa (2012, p. 76), o Pronaf “era visto como uma das experiências de políticas públicas operacionalizadas através de parcerias público-privadas de execução descentralizada, sendo indicado como via de superação do mito histórico quanto ao potencial de viabilidade econômica de segmentos rurais médios e pequenos”.

O acesso ao crédito a ser financiado segue critérios relacionados à renda dos grupos de agricultores de menor para os de maior renda. Visto que, os produtores

familiares possuem baixa produção, não poderiam ter acesso ao crédito nas suas condições praticadas no mercado, tais como, taxa e prazo, necessitando assim de condições diferenciadas para conseguir assim realizar os investimentos necessários para poder elevar sua produtividade, modernizar o processo de beneficiamento, industrialização e logística na distribuição, fazendo com que seus produtos cheguem ao mercado e, ao consumidor final com qualidade compatível aos dos grandes produtores. E, considerando, o objetivo de fortalecer a agricultura familiar, afere-se que o mesmo ocorra por considerá-la atividade econômica importante para o desenvolvimento do mercado nacional.

Para acessar o crédito do PRONAF, os agricultores(as) familiares são separados em Grupos de acordo com a faixa de renda da família. Para cada Grupo existem linhas de crédito com condições específicas. Quanto menor a renda familiar, menores serão as taxas de juros e melhores as condições do crédito. Conforme o Ceplac (2020), os beneficiários do programa são divididos nos seguintes grupos:

<b>Grupos</b>	<b>Características</b>
<b>A</b>	Agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária que não foram contemplados com operação de investimento sob à égide do Programa de Crédito Especial da Reforma Agrária (PROCERA) ou com crédito de investimento para estruturação no âmbito do PRONAF; e beneficiados por programas de crédito fundiário do Governo Federal.
<b>A/C</b>	Agricultores familiares egressos do Grupo A, que se enquadrem nas condições do Grupo C e que se habilitem ao primeiro crédito de custeio isolado.
<b>B</b>	Agricultores familiares, inclusive remanescentes de quilombos, trabalhadores rurais e indígenas que obtém renda bruta anual de até R\$ 2.000,00, excluídos os proventos vinculados a benefícios previdenciários decorrentes das atividades rurais.
<b>C</b>	Agricultores familiares e trabalhadores rurais, inclusive os egressos do PROCERA e/ou Grupo A, que obtém renda bruta anual familiar acima de R\$ 2.000,00 e até R\$ 14.000,00, excluídos os proventos vinculados a benefícios previdenciários decorrentes das atividades rurais..
<b>D</b>	Agricultores familiares e trabalhadores rurais, inclusive os egressos do PROCERA e/ou Grupo A, que obtém renda bruta anual familiar acima de R\$ 14.000,00 e até R\$ 40.000,00, excluídos os proventos vinculados a benefícios previdenciários decorrentes das atividades rurais.
<b>E</b>	Agricultores sociais e trabalhadores rurais egressos do PRONAF ou ainda beneficiários daquele programa, que obtém renda bruta anual familiar de até

R\$ 60.000,00, excluídos os proventos vinculados a benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais.
---

Há várias modalidades de financiamento, tanto para o custeio da produção, quanto para projetos de investimento e para comercialização. O crédito para custeio atende às despesas do ciclo produtivo; o crédito para investimento é utilizado para aquisição de bens de uso duráveis, utilizáveis em mais de um ciclo de produção, tais como máquinas, equipamentos, etc; o crédito para comercialização é destinado a atender as despesas pós-produção, para colocação do produto no mercado.

Para ter acesso a esse crédito, é preciso primeiro ter a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP. Esse documento certifica que o agricultor familiar, pescador, extrativista, quilombola, ou indígena atende aos critérios do programa. Deve constar na DAP o grupo ao qual a família pertence. A emissão da DAP é gratuita. Após a família obter a DAP, deve definir qual será a atividade produtiva a ser financiada. Nesse momento o interessado deve procurar a assistência técnica para analisar a viabilidade da atividade e elaborar uma proposta de crédito para o banco. Deve-se salientar que a assistência técnica não é obrigatória, mas de acordo com a complexidade da atividade o banco pode solicitar ao beneficiário que o busque essa assistência. O projeto e a DAP são encaminhados para o banco, que irá analisar e aprovar ou não a contratação do financiamento.

Não há dúvidas quanto à eficácia do programa em todo o território nacional, em o quanto ele se desenvolveu e ampliou-se no decorrer desses anos, é fato de que ele trouxe desenvolvimento econômico e tecnológico para a agricultura nacional.

### **3 METODOLOGIA**

A cidade de Cajazeiras, fica situada na região do Alto Piranhas Paraibano, 485 km de distância da capital da Paraíba, na região Nordeste do Brasil. Cajazeiras, possui população estimada de 62.289 habitantes e sua renda principal gira em torno da agropecuária, indústria e serviços, em ordem crescente (IBGE, 2020). O clima da região é semiárido, quente e seco, com temperaturas predominantemente altas, gerando elevada evaporação, fato esse que aliado ao curto período de chuvas gera um déficit hídrico, ocasionando dificuldades para a agricultura local, em especial para as famílias de baixa renda que dependem substancialmente da agricultura para sobreviver (IBGE, 2020).

O desenvolvimento do Agronegócio, nos municípios que apresentam essas características, possui desafios, porém bem administrados e transpassados, são capazes de proporcionar oportunidades e gerar impacto positivo e expressivo para o desenvolvimento da economia regional. Por isso, as políticas públicas voltadas às atividades rurais são de suma importância para esses municípios.

O presente estudo utilizou o método de pesquisa exploratória, documental e bibliográfica, com abordagem quanti-qualitativa. O referido método buscou conhecimento e inter-relacionamento entre o pesquisador e o problema de estudo, possibilitando análises exploratórias sob todos os aspectos que a ele estão ligados. Foram coletadas e analisadas as informações estatísticas do volume de crédito do PRONAF na cidade de Cajazeiras, PB, em um corte epistemológico de 10 (dez) anos, compreendidos entre 2006 e 2016, através de dados no Sistema de Operações do Crédito Rural (SICOR), a Matriz de Dados do Crédito Rural (MDCR) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) respectivamente, objetivando torná-los explícitos e significativos. Amparado a essa pressuposição, uma abordagem quanti-qualitativa foi realizada para leitura e interpretação do estudo, em grau social e/ou organizacional.

Os dados foram processados em tabelas e após, convertidos em gráficos, de forma a expor os resultados com maior visibilidade, facilitando o entendimento e clarificando a explanação do assunto, de forma a auxiliar na orientação das soluções a serem propostas.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O corte epistemológico da pesquisa (2006 a 2016 anos) expressa o baixo índice pluviométrico do município de Cajazeiras, PB. Na Figura 1, obtida na Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESAs), contata-se chuvas localizadas e concentradas em períodos esporádicos (AESAs, 2021). O cenário representado nos dados pluviométricos é característico da região semiárida.



**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados extraídos da AESA (Acesso em: 18/01/2021).

**Figura 01** – Volume pluviométrico nos anos de 2006 a 2016 na cidade de Cajazeiras, PB.

Observa-se que apenas os anos de 2006, 2008, 2009 e 2011 apresentaram índice de chuva que ultrapassou os 1000 mm de chuva, todos os demais estão abaixo desse valor. Ressaltando que nenhum deles ultrapassou os 1800 mm. Demonstrando assim o quanto essa região sofre com as secas e confirmando o quanto as políticas públicas são importantes para o desenvolvimento do agronegócio nesta região.

O volume de receitas oriundas do PRONAF, obtidas pelos estabelecimentos agropecuários familiares, no período compreendido (10 anos) entre 2006 e 2016 variou de R\$ 2.960.503,12 a R\$ 2.629.368,05 sofrendo oscilações, com pico máximo de R\$ 2.960.503,12 no ano de 2006 e mínimo de 1.183.592,55 no ano de 2008 (Figura 02). A quantificação desses dados registrados pelo SICOR no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural, expressa a importância do agronegócio para a cidade de Cajazeiras, PB.



**Fonte:** Dados extraídos da matriz de dados do SICOR (2021).

**Figura 02** – Evolução do volume total de crédito disponibilizado pelo PRONAF para os agricultores da cidade de Cajazeiras, PB.

A retração ocorrida no crédito não é relativa ao Programa em estudo, visto que em nível de Brasil, o volume de créditos concedidos pelo PRONAF apresentou uma pequena redução apenas no ano de 2008, voltando a crescer já em 2009 e, continuou em franca expansão (SICOR, 2021).

Pode-se constatar que as referidas quedas de volume de crédito estão intimamente relacionadas à cidade em estudo, a região a qual ela pertence. Considera-se que cada localidade tem particularidades (comportamento dos agentes financeiros e técnicos de cada município, grupos característicos e classificação dos agricultores). São variáveis às quais todos os municípios estão sujeitos, ainda mais considerando a extensão territorial do país e suas diversidades climáticas entre suas regiões.

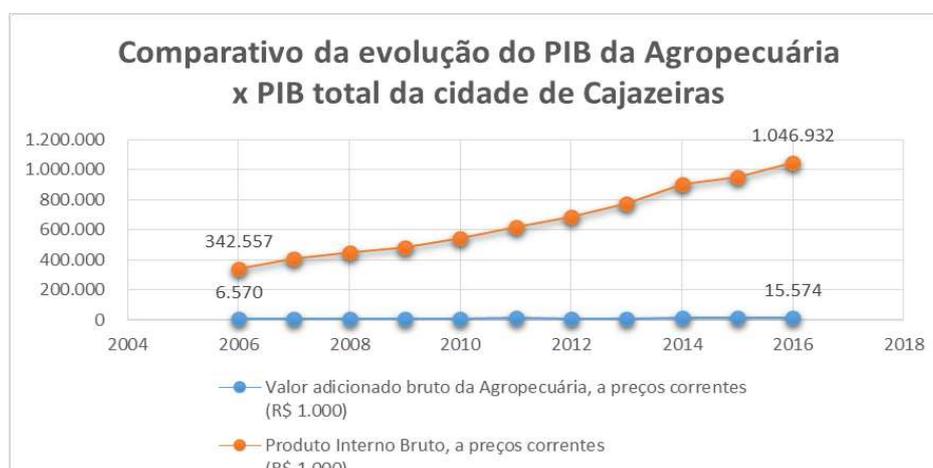
Analisando a distribuição dos estabelecimentos rurais na cidade foco do estudo, confirma-se o quanto fundamental é a política pública pronafiana para os produtores rurais locais. Pois, de toda a área destinada a agricultura, tem-se no total 1544 estabelecimentos agropecuários existentes. Destes, 1236 são familiares, equivalendo à 80% do total, contra apenas 308 patronais, de acordo com tabela 6779 do último censo agropecuário realizado pelo IBGE (2017).

Com destaque ao fato de que dos produtores familiares apenas 1 deles não é pronafiano. Confirmando-se assim a importância do PRONAF para a subsistência dessas famílias que produzem o necessário para seu consumo e comercializam a produção excedente. Ou seja, 99,991% dos produtores familiares dependem do PRONAF para sobreviver e para gerar resultado econômico positivo para o PIB da agricultura local. (IBGE, 2017).

Quanto a distribuição por gênero, ainda há grande desproporcionalidade, apesar de estar em ascensão o número de mulheres pronafianas a quantidade ainda é mínima diante do número de homens. No censo agropecuário de 2006 haviam apenas 76 mulheres representantes de estabelecimentos familiares, contra 970 homens. Esse número cresceu um pouco no último censo, passando para 228 mulheres e 1008 homens, porém esse percentual de 18,45% é pequeno e pode ser decorrente da falta de publicidade para as finalidades de cada uma das linhas do programa. De acordo com Schneider et al. (2020) é necessário fomentar alternativas de participação e de empoderamento dessas mulheres, por meio de assistência técnica e projetos, valorizando e reconhecendo o papel das mulheres para o desenvolvimento rural.

A quantidade de estabelecimentos familiares cresceu em 18,16%, visto que em 2006 haviam 1046 propriedades que atendem aos requisitos de propriedade rural e no censo mais recente esse número passou para 1236. No entanto, a produção agropecuária, cresceu em 240% demonstrando a expressividade evolutiva ocorrida no período de tempo analisado. É um bom resultado, mesmo com o fato de que destes, apenas 130 utilizaram assistência técnica, conforme o censo agropecuário mais recente (IBGE, 2017).

Com o intuito de analisar a influência dos créditos liberados pelo PRONAF para o Produto Interno Bruto (PIB) local, expomos a seguir, na figura 3 os valores do PIB da atividade agropecuária e o valor total do PIB municipal.



**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados extraídos das estatísticas econômicas do IBGE Cidades e Estados.

**Figura 3:** Evolução do PIB da Agropecuária x PIB total da cidade de Cajazeiras-PB

Houve crescimento tanto do PIB total quanto do PIB agropecuário. A quantidade de estabelecimentos familiares permaneceu em número bem semelhante, porém, o valor da produção agrícola gerada por esses estabelecimentos cresceu consideravelmente. Essa produção proporciona uma vida digna para diversas famílias que sobrevivem da agricultura familiar. Em concordância, Cruz et al. (2020), afirma que a agricultura familiar possui importância econômica vinculada ao abastecimento de alimentos para o mercado interno, a geração de empregos e para manutenção do homem no campo, justificando o estabelecimento de políticas públicas como o PRONAF.

Dessa forma, não há como negar a importância do crédito contratado em condições diferenciadas para que eles possam continuar em crescimento ascendente e constante, apesar das adversidades do clima local.

Um dos principais impactos do programa foi o fato de permitir que os pequenos produtores tenham maior valor agregado aos seus produtos e serviços e à maior produtividade, permitindo que produzam para o consumo próprio e também tenham excedente suficiente e de qualidade para a comercialização, realizando assim um movimento de ascensão no PIB local.

O PIB é um indicador econômico relacionado à atividade econômica de uma determinada região em um certo período de tempo. De acordo com Sousa (2021) “O PIB representa a soma das riquezas produzidas durante um determinado período, revelando, então, o crescimento econômico (ou não) de um lugar”.

É possível promover-se uma ascensão considerável desse valor, pois, deve-se destacar o fato de que atualmente a contratação de assistência técnica não é obrigatória na maior parte dos financiamentos, cabendo ao produtor decidir sobre a contratação ou não da assistência técnica. O que a instituição faz é apenas uma fiscalização que ocorre por amostragem, conforme critérios definidos na Resolução 4.174, de 27 de dezembro de 2012 e verifica a correta aplicação crédito, ou seja, se o mesmo está sendo utilizado conforme a destinação prevista no momento da contratação, porém, deveria ser feita uma orientação ao produtor, por meio de assistência técnica. Pois, a linha exige a contratação do PROAGRO, mas esse seguro vai garantir o pagamento do valor concedido na operação, nos casos de ocorrência de fenômenos naturais, pragas ou doenças sem controle conhecido que atinjam as lavouras causando danos que dificultem o pagamento dos contratos. Mas, não proporcionam o crescimento técnico e econômico da propriedade. Esse crescimento pode ser viabilizado por meio de orientação técnica profissional.

Sendo assim, em função da não obrigatoriedade e do custo elevado na contratação de assistência técnica, muitos produtores não conseguem extrair o máximo de produção e resultados possíveis, por falta de conhecimento técnico e até mesmo por utilização do recurso em finalidade divergente do proposto pela linha de crédito. Se todos os produtores tivessem apoio técnico o resultado gerado seria inevitavelmente superior ao obtido atualmente. De acordo com Rocha Junior (2020) a atuação governamental por meio de programas de assistência técnica e extensão rural à agricultores familiares apresenta retornos econômicos positivos e superiores ao gasto realizado.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo aponta o cumprimento da finalidade do programa no município de Cajazeiras, PB. Qual seja, por meio da concessão de crédito, impulsionar e fortalecer a agricultura familiar. De tal forma, que esta gere resultados positivos e importantes para o PIB da Agropecuária local, firmando-se como uma política pública eficiente.

Observou-se que há carências na divulgação das linhas de financiamento disponibilizadas pelo programa e das finalidades específicas de cada uma delas. Outra carência identificada refere-se a assistência técnica. Pois, além de conceder o crédito, é importante fornecer orientações adequadas ao produtor para que ele possa melhorar sua produção agrícola, visto que geralmente apenas os produtores capitalizados tem acesso à assistência privada. Sendo necessário tornar a assistência técnica mais acessível para os produtores de baixa renda, para em seguida torná-la obrigatória à todos os projetos.

O programa expressa importância na a formação do PIB da agropecuária do município de Cajazeiras - PB, mas vale ressaltar, que o mesmo pode ser aperfeiçoado por meio de disponibilização de assistência técnica para todos os projetos financiados por esta linha de crédito, gerando maiores resultados.

## REFERÊNCIAS

AESA. **METERELOGIA - CHUVAS** < <http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/meteorologia-chuvas/>> . Acesso em: 10 de janeiro de 2021

AZEVEDO, Francisco Fransualdo e PESSÔA, Vera Lúcia Salazar. **O PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO REGIONAL E SETORIAL DOS RECURSOS**. Soc. & Nat., Uberlândia, ano 23 n 3, 483-496, set/dez. 2011

BANCO DO BRASIL. **Soluções de Crédito Rural**. Disponível em: <<https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/agronegocios/agronegocio---produtos-e-servicos/credito#/>>. Acesso em: 25 de janeiro de 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Circular 1536 de 03 de outubro de 1989**. Disponível em: <[https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/1989/pdf/circ\\_1536\\_v1\\_O.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/1989/pdf/circ_1536_v1_O.pdf)>. Acesso em: 24 de maio de 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução Nº 4.174**, de 27 de dezembro de 2012. Disponível em: <[https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/49042/Res\\_4174\\_v1\\_O.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/49042/Res_4174_v1_O.pdf)>. Acesso em: 24 de maio de 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Matriz de Dados do Crédito Rural – Contratações**. Disponível em < <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/micrrural>>. Acesso em: 17 de novembro de 2020.

BRASIL. **Decreto 1.946 de 28 de junho de 1996**. *Cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e dá outras providências*.. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1996/decreto-1946-28-junho-1996-435815-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 16 de maio de 2020.

BRASIL. **Lei 4.504 de 30 de novembro de 1964**. *Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm)>. Acesso em: 19 de maio de 2020.

BRASIL. **Lei 4.829 de 05 de novembro de 1965**. *Institucionaliza o Crédito Rural*. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4829.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4829.htm)> Acesso em: 19 de maio de 2020.

BRASIL. **Lei 11.326 de 24 de julho de 2006**. *Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais*. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm)> Acesso em: 23 de maio de 2020.

BRASIL. **MDA.pdf**. Brasília, 2010. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/controle-social/arquivos/mda.pdf/view>>. Acesso em: 23 de maio de 2020.

CAPELLESSO, Aldinor José; CAZELLA, Ademir Antonio Antonio; BÚRIGO, Fábio Luiz. **Evolução do Pronaf Crédito no Período 1996-2013: redimensionando o acesso pelos cadastros de pessoa física**. RESR, Piracicaba-SP, Vol.56, Nº 03, p. 437-450, Jul./Set. 2018 – Impressa em Outubro de 2018

CEPLAC. **PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF**. Disponível em: <<http://www.ceplac.gov.br/radar/Artigos/artigo26.htm>>. Acesso em: 23 de maio de 2020.

CNABRASIL. **GUIA DO CRÉDITO RURAL. SAFRA 2017/2018**. <[https://www.cnabrazil.org.br/assets/arquivos/bibliotecas/guia\\_do\\_credito\\_rural\\_versao\\_online.pdf](https://www.cnabrazil.org.br/assets/arquivos/bibliotecas/guia_do_credito_rural_versao_online.pdf)>. Acesso em: 24 de maio de 2020

CRUZ, Nayara Barbosa da. et al. (2020). Acesso da agricultura familiar ao crédito e à assistência técnica no Brasil. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, 59(3). <https://doi.org/10.1590/1806-9479.2021.226850>

CENSO AGROPECUÁRIO 2006. In: IBGE. Sidra: sistema IBGE de recuperação automática. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2006/dados-sobre-agricultura-familiar-fao-incra>>. Acesso em: 03 de outubro de 2020.

CENSO AGROPECUÁRIO 2017. In: IBGE. Sidra: sistema IBGE de recuperação automática. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017>>. Acesso em: 03 de outubro de 2020.

LUSTOSA, Maria das Graças Osório **P. REFORMA AGRÁRIA À BRASILEIRA – política social e pobreza**. São Paulo: Cortez, 2012

MIRANDA, Dayana Lilian Rosa; GOMES, Bruno Martins Augusto. **PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR: TRAJETÓRIAS E DESAFIOS NO VALE DO RIBEIRA, BRASIL**. Uberlândia: Soc. Nat. Vol 28 nº 3, Set/Dez 2016.

OPITZ, Silvia C.B.; OPITZ, Oswaldo. **Curso Completo de DIREITO AGRÁRIO**. São Paulo: Saraiva, 2014.

ROCHA JUNIOR, A. B., Silva, R. O., Peterle Neto, W., & Rodrigues, C. T. (2020). Efeito da utilização de assistência técnica sobre a renda de produtores familiares do Brasil no ano de 2014. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, 58(2), e194371. <https://doi.org/10.1590/1806-9479.2020.19437>

RUA, M. G. . *Análise de Política Públicas: Conceitos Básicos*. In: Maria das Graças Rua; Maria Carvalho. (Org.). **O Estudo da Política: Tópicos Selecionados**. Brasília: Paralelo 15, 1998.

SCHNEIDER, Clair Odete et al. Mulheres rurais e o protagonismo no desenvolvimento rural: um estudo no município de Vitorino, Paraná. **Interações**, Campo Grande: v. 21, n. 2, p. 245-258, abr./jun. 2020.

DOI: <http://dx.doi.org/10.20435/inter.v21i2.2560>

SOUSA, Rafaela. "**O que é PIB?**"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/geografia/o-que-e-pib.htm>. Acesso em 13 de janeiro de 2021.

